



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS



Agudos/SP, 20 de novembro de 2019.

À

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE**  
**PREGÃO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP**

Att. Sr. Cláudio Machado

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA em relação ao EDITAL nº 075/2019, nº 080/2019, PROCESSO nº 095/2019, cujo objeto é a “[...] aquisição de 700 toneladas de Massa asfática CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente e 7.000 sacos de 25 kg de CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente que pode ser aplicado a frio, pra a secretaria Municipal de Vias Publicas e Transportes do Município de Agudos/SP [...]”, como determina o tópico “DO OBJETO” do Edital.

O Recurso foi protocolado sob o nº 5297/19 e se fundamenta em que há omissão no referido Edital com relação a necessidade de apresentação de licença de operação da usina de asfalto, esta a ser emitida pelo órgão ambiental competente, no caso do Estado de São Paulo, CETESB.

Que torna-se necessária a inclusão, entre os documentos de habilitação jurídica, a exigência de licença para operação da usina de asfalto, esta emitida pelo órgão ambiental.

Que a ausência da exigência de apresentação da referida licença emitida pelo órgão ambiental e mais do que suficiente para a suspensão do certame.

**Praça Tiradentes, nº 650 - Centro - Agudos / SP - CEP 17120-000**  
**Telefone: 3262-8500**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS



Ao final, requer seja a presente impugnação julgada procedente, suspendendo-se o certame licitatório para que seja incluída entre os documentos de habilitação jurídica, a exigência mencionada, qual seja licença de operação de usina de asfalto.

Eis o relatório do essencial.

### PARECER

Em que pese tais alegações, entende esta procuradoria que tal impugnação deve ser julgada improcedente, haja vista que, analisando acuidamente o edital, no item de Habilitação Jurídica, 5.1 “b”, o mesmo diz que;

5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

sendo assim, a uma que a fase de habilitação não ocorreu, a duas por que na referida fase de habilitação, de acordo com o item acima descrito, será condição de habilitação a apresentação de documentos que comprovem a regularidade da atividade a ser empenhada pela empresa caso esta saque-se vencedora.

Sendo assim, resta prejudicado a presente impugnação, haja vista que a referida exigência consta no edital, cabendo a impugnante interpreta-la corretamente.

Portanto, considerando tudo o exposto neste parecer, de rigor o não acolhimento da impugnação apresentada pela interessada H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.

**Praça Tiradentes, nº 650 - Centro - Agudos / SP - CEP 17120-000  
Telefone: 3262-8500**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**



**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esse Departamento Jurídico opina pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.

É o parecer, *sub censura*.

SALATIEL VICENTE DA SILVA  
Assinado de forma digital por SALATIEL VICENTE DA SILVA  
Data: 2019.11.20 14:49:48 -02'00'

Salatiel Vicente da Silva  
OAB/SP nº 331.608